Lei nº 211

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte Lei: —

Art. I — Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — (S. M. E. R.)

Art. II — Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) — Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviario Municipal elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os planos Rodoviários Nacionais e Estadual;

b) — Dar execução sistemática a êste Plano, efetuando os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) — Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) — Aplicar integralmente em Estradas de Rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

Scanned by CamScanner

e)_ Facilitar ao D. N. E. R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de Quotas do F. R. N;

f)_ Dar ao D. N. E. R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à Viação Rodoviária Municipal;

g)_ Elaborar anualmente o Programa de Atividades do S. M. E. R. dando conhecimento do mesmo ao D. N. E. R.

h)_ Remeter, anualmente, ao D. N. E. R. pormenorizado relatório, das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demostrativo do Orçamento do referido exercício.

Art. III_ O S. M. E. R. será dirigido preferencialmente por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de serviços estritamente necessário.

§ 1º_ A designação do Chefe do S. M. E. R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S. M. E. R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de Estradas de Rodagem e Caminhos.

Scanned by CamScanner

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do Quadro de Pessoal da Prefeitura

Art. IV - A Chefia do S. M. E. R. competirá:

a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. V Para atender as despesas do S. M. E. R. a Lei Orçamentaria do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A Quota, que couber do Município, do F. R. N.

b) A contribuição orçamentária do Município em importancia, nunca inferior, em cada exercicio à 5% da Receita Geral orçada, excluidas as Rendas Industriais;

c) Creditos Especiais;

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição especifica, devam caber ao S. M. E. R.

§ 1º - A Receita e Despesas do S. M. E. R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se ao

entretanto, em globo dos Balanços da Prefeitura.

Art. VI – As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal

Art. VII – Dentro de noventa dias o Prefeito baixara o Regulamento interno do S. M. E. R.

Art. VIII – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 15 de Setembro de 1960

ass) Sebastião Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner